

**REGIMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO
PARA FISCAL TRIBUTÁRIO COM TITULAÇÃO SUPERIOR
Prefeitura Municipal de Canoas**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Formação para o cargo de Fiscal Tributário com Titulação Superior reger-se-á por este Regulamento e pelos atos e instruções complementares do Edital Nº 154/2012.

Art. 2º - O Curso de Formação de caráter eliminatório se constitui na segunda fase do concurso público para o provimento do cargo de Fiscal Tributário com Titulação Superior da Prefeitura Municipal de Canoas, em conformidade com o Edital Nº 154/2012.

Art. 3º - O Curso de Formação para o cargo de Fiscal Tributário com Titulação Superior tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos específicos no âmbito das disciplinas arroladas no Art. 8º, a partir da relação dos marcos teóricos com situações concretas de aplicação da legislação, exigências fundamentais para o exercício do cargo de Fiscal Tributário com Titulação Superior, visando a qualificação da atuação do servidor público.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E PARTICIPAÇÃO NO CURSO

Art. 4º O candidato convocado que não efetivar a matrícula no prazo estipulado, não comparecer ao Curso de Formação desde o seu início, dele se afastar, será considerado desistente e eliminado do Concurso.

§ 1º O candidato convocado que não satisfazer os demais requisitos legais e regras estabelecidas no Edital 154/2012, será considerado reprovado e eliminado do concurso.

Art. 5º Durante o Curso de Formação, os alunos regularmente matriculados, farão jus a auxílio financeiro mensal, correspondente a 1.500 URMs (Unidades de Referência Municipal), sobre o qual incidirão os descontos legais, na forma da legislação vigente, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, no caso de ser servidor da Administração Pública Municipal de Canoas.

§1º O valor da URM para o exercício de 2013 é de R\$2,2452, conforme estabelecido no Decreto nº 13, de 04 de janeiro de 2013.

§2º O candidato que venha a desistir do Curso de Formação durante a sua realização terá que devolver o auxílio financeiro ou vencimentos e vantagens percebidos do cargo efetivo referentes à sua participação no Curso de Formação, não havendo qualquer tipo de ônus para a Administração Municipal, conforme item 13.7 do Edital 154/2012.

§ 3º As despesas decorrentes da participação no Curso de Formação serão por conta dos alunos, os quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Compete à Prefeitura Municipal de Canoas, através da Comissão Organizadora do Concurso, aprovar a proposta curricular e o regime didático constante neste Regimento do Curso de Formação para Fiscal Tributário com Titulação Superior, cabendo à Diretoria de Educação e Formação da FDRH, através da Divisão de Formação Continuada (DFC) e da Divisão de Suporte Operacional (DSO), coordenar e acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas relacionadas à sua plena execução.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br



CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º - O Curso de Formação para Fiscal Tributário com Titulação Superior tem a duração de 240 horas aula (duzentos e quarenta), em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, presenciais, com início em 08 de Abril de 2013, de acordo com o Edital 154/2012 – item 13.1.

§1º As aulas ocorrerão em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13:30 às 16:30, perfazendo 6 horas diárias.

§2º As disciplinas 1 a 7 terão suas aulas ministradas na sede da FDRH, Avenida Praia de Belas, 1595 – Porto Alegre, Bairro Menino Deus. A disciplina 8 poderá ter suas aulas ministradas em Canoas.

Art. 8º - O Curso está organizado em oito disciplinas, com a seguinte distribuição de carga horária:

Atividades	Carga Horária	Turnos
1. Direito Constitucional	30 horas	10
2. Direito Administrativo	18 horas	06
3. Direito Civil	15 horas	05
4. Contabilidade	33 horas	11
5. Auditoria	21 horas	07
6. Administração Financeira e orçamentária	18 horas	06
7. Direito Tributário	45 horas	15
8. Legislação Tributária Municipal	60 horas	20
Total	240 horas	80 turnos

Art. 9º - O Curso poderá contar com diferentes estratégias didático-pedagógicas visando a melhor abordagem do conteúdo programático. As estratégias serão definidas pelo professor, podendo contar com aulas expositivas, seminários, palestras, painéis, estudos, leituras dirigidas, oficinas, trabalhos de campo, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br



**Rede Escola
de Governo**



CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art.10 - A avaliação da aprendizagem será expressa em notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada uma das disciplinas, sendo que todas as disciplinas têm o mesmo nível de importância, portanto, isonomia no tratamento pedagógico.

§1º - O grau mínimo para aprovação em qualquer disciplina não pode ser inferior a 60%.

§2º- O grau mínimo para aprovação no conjunto das disciplinas não pode ser inferior a 70%.

CAPÍTULO VI – DAS CARACTERÍSTICAS DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - Para efeitos de avaliação, o rendimento do aluno será verificado em cada disciplina, devendo a avaliação constituir-se em instrumento único e objetivo, elaborado pelo docente responsável pela disciplina, cuja nota final será de 0 a 10 pontos.

I – Uma disciplina não se constitui em pré-requisito para as demais, cabendo ao aluno, portanto, prosseguir os estudos mesmo que em alguma disciplina a Nota Final se encontre em aberto.

CAPÍTULO VII – DA RECUPERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DEVIDO A AUSÊNCIA JUSTIFICADA E ACATADA

Art. 12 – Nos casos em que o aluno, com justificativa de ausência acatada e dentro do limite de frequência previsto, conforme art. 14 §1º, necessitar recuperar uma avaliação, a mesma será aplicada com cronograma pré-definido, utilizando instrumento elaborado pelo docente da disciplina, com no máximo duas horas de duração.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br



**Rede Escola
de Governo**



CAPÍTULO VIII – RECURSO DA NOTA FINAL DA DISCIPLINA

Art.13 – O aluno poderá interpor apenas um recurso referente à Nota Final da disciplina, apresentando justificativa à DSO (Divisão de Suporte Operacional) até 24h após a publicação da Nota Final. O docente terá até 48 horas para avaliar e responder o recurso, sendo que este é soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

CAPÍTULO IX – DA FREQUÊNCIA

Art. 14 – A frequência é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade componente do currículo.

§1º - A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 90% (noventa por cento) da carga horária total da disciplina conforme especificado no Art. 7º;

§2º - A frequência do aluno será aferida e divulgada pela DSO (Divisão de Suporte Operacional) e a cada conclusão da carga horária serão divulgadas ao aluno através de publicação em Ata de Conclusão da Disciplina.

Art. 15 – Todas as faltas devem ser justificadas mediante formulário específico, dirigido à Comissão dos Concursos da Prefeitura Municipal de Canoas e encaminhado à Divisão de Suporte Operacional (DSO) da FDRH – Conforme Edital 154/2012 – 13.5.1, pessoalmente (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30) ou via sedex, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, sendo considerada a data limite de postagem o 2º dia útil após a ocorrência.

§1º - As justificativas serão aceitas até o limite máximo de 10% (dez por cento) de faltas em cada disciplina, não podendo, sob qualquer alegação ou circunstância, ultrapassar este limite.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br



**Rede Escola
de Governo**



CAPÍTULO X – DA APROVAÇÃO

Art. 16 - A aprovação no Curso de Formação compreende o cumprimento do estabelecido no Art.10, sendo que o resultado – Nota Final e frequência -, será registrado pela Divisão de Suporte Operacional, em Ata de Conclusão do Curso.

§1º - À medida em que for sendo confirmada a Nota Final de cada disciplina, após o período para recurso, o candidato que obtiver menos que 60% (sessenta percentual) de aproveitamento, será considerado reprovado e consequentemente, eliminado do Concurso Público, nos termos dispostos no Art.10 §1º.

§2º - À medida que for sendo confirmada a frequência de cada disciplina, o candidato que tiver menos de 90% (noventa percentual) de assiduidade, com faltas não justificadas, bem como aquele candidato que tiver até 10% (dez percentual) de faltas justificadas, mas com justificativas consideradas não suficientes, será considerado reprovado e, consequentemente, eliminado do Concurso Público, nos termos dispostos nos Art. 14 deste Regimento.

CAPÍTULO XI – DO CORPO DISCENTE E SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 17 - O corpo discente é constituído pelos candidatos do concurso 154/2012, devidamente matriculados e frequentes no Curso de Formação para Fiscal Tributário com Titulação Superior.

Art. 18 – São direitos do candidato matriculado no Curso de Formação, objeto deste Regulamento:

I – justificar ausência às atividades programadas do Curso, tanto em aulas como em momentos de avaliação, de acordo com o Art. 15.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br

II – Acessar as dependências da biblioteca da FDRH, no seu horário de funcionamento.

III – Receber certificado de conclusão do Curso de Formação para Fiscal Tributário com Titulação Superior do Município de Canoas - RS, caso aprovado, a ser emitido pela FDRH;

Observação: Não será permitido o estacionamento de veículos dos alunos no pátio da FDRH.

CAPÍTULO XII – DO CORPO DOCENTE

Art. 19 – As atividades serão desenvolvidas por docente contratado pela FDRH para esta finalidade, a partir de aceitação da Prefeitura Municipal de Canoas, através de comprovação de competência no meio acadêmico, no setor público ou setor privado.

§1º - O docente poderá contar com o auxílio de assistentes convidados para o desenvolvimento de atividades didáticas, mas sempre com a presença do titular da disciplina.

Art. 20 – O docente deverá participar de reuniões de planejamento e de avaliação convocadas pela Divisão de Formação Continuada, sendo uma antes do início das aulas e uma no término da disciplina, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 21 – O docente deverá entregar à Coordenação do Curso cópia de todos os planos de aula, dos trabalhos e avaliações, registros de frequência, os originais dos produtos dos alunos, bem como de qualquer material utilizado no Curso.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br

Observação: Será permitido o estacionamento de veículos do docente no pátio da FDRH, desde que haja vaga e que a DSO tenha autorizado previamente.

Art. 22 – O docente deverá cumprir com os seguintes prazos:

§1º - Realização de tarefas em sala de aula – Deverão ser concluídas enquanto a disciplina estiver sendo realizada, somente de forma presencial.

§2º - Solicitação de trabalhos – Solicitar ao aluno tarefas não presenciais com uma antecedência mínima de 72 horas da data da entrega.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23 – Condutas inadequadas ou infração às normas de acesso ou uso dos equipamentos e instalações da FDRH e ao Regulamento do Curso de Formação para Fiscal Tributário com Titulação Superior serão devidamente apuradas pela Chefia da Divisão de Formação Continuada e pela Divisão de Suporte Operacional, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo o candidato infrator vir a ser penalizado.

§1º - De acordo com a gravidade da infração, as penalidades serão de advertência ou de exclusão.

§2º - Caso julgue necessário, a Diretoria de Educação e Formação poderá sugerir à Presidência da FDRH a constituição de comissão Disciplinar para averiguação de ocorrências de ordem disciplinar, para dirimir questões de natureza acadêmica no decorrer do Curso de Formação.

Art. 24 – Incorrerão nas penas previstas neste Capítulo os alunos que cometerem as seguintes faltas disciplinares:

I – dano ao patrimônio da FDRH ou falta de cumprimento das obrigações assumidas no uso de instalações;



**Rede Escola
de Governo**



II – o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos no Art. 19 deste Regulamento;

III – ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente, docente ou servidor da FDRH, no recinto, de qualquer unidade escolar ou administrativa ou fora dele;

IV – fraude em provas, exames escolares e/ou apresentações de documentos.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência de condutas tipificadas como crime ou contravenção penal, a FDRH comunicará as autoridades competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XIV – DO DESLIGAMENTO

Art. 26 – Será desligado do Curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

I – solicitar cancelamento de matrícula;

II – abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;

III – não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste Regulamento;

IV – acumular ausências justificadas em quantidade superior a 10% do total de horas-aula de uma disciplina;

V – possuir ausência não justificada;

VI – for penalizado com exclusão ou receber 2 (duas) advertências nos termos do Art. 25 deste Regulamento.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br

§1º - O pagamento do auxílio financeiro cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do Curso, conforme previsto no Edital 154/2012.

§2º - Os candidatos enquadrados nos incisos I, II e VI deste artigo, ao se desligarem, deverão devolver os valores recebidos na forma de auxílio financeiro, de acordo com o disposto no Edital 154/2012 item 13.7.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Concluídas as atividades do Curso de Formação, o resultado final será divulgado mediante publicação no site da FDRH (www.fdrh.rs.gov.br), e os nomes dos candidatos aprovados serão enviados à Comissão do Concurso da Prefeitura Municipal de Canoas, para fins de nomeação.

Art. 28 – Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste Curso serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

POA (RS), 21 de Janeiro de 2013.

Contato:

Av. Praia de Belas, 1595 – CEP: 90110-001 – Fone: (51) 3231.2888 – Porto Alegre – RS
www.fdrh.rs.gov.br